ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 039/92 Data 10 / 06 / 92

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/92

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRESERVAÇÃO E O REFLORESTAMENTO DE ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29 / JUNHO / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.06.1992

PROTOCOLO: 10.06.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 10.06.1992

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
29.06.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 001

OF.CAM.No 039/92. Erechim, Rs., 05 de maio de 1992.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 033/92", que dispõe sobre a preservação e o reflorestamento de áreas rurais do Município de Erechim e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
039/92	10/06/1992

PRESIDENTE

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE Á
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 10 / JUNHO / 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29 / JUNHO / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA

NP/NP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PROJETO DE LEI No 033/92.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRESERVAÇÃO E O REFLORESTAMENTO DE ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o - É incentivado o reflorestamento com árvores de espécies nativas da região nas propriedades rurais do Município de Erechim com fins ecológicos, ou a manutenção das matas existentes nas propriedades quando a área se localizar:

a) ao longo dos rios, ou de qualquer outro curso d'água;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água;

c) ao redor das nascentes ou Olho D'água;

d) nas encostas com declividade superior a 45';

e) no topo dos morros, montes ou serras.

Art. 2o - No plantio das espécies nativas ou na conservação das matas ciliares existentes na faixa de vegetação ao redor dos rios, lagos, nascentes e outros correlatos obedecerá o disposto na Lei Federal 4771/65 - Código Florestal e suas alterações.

Parágrafo Único - As encostas com declividade superior a 45' bem como o topo dos morros, montes e serras deverão ser completamente florestadas.

Art. 3o - Para incentiva as atividades citadas nos Artigos 1o e 2o a Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria de Expansão Econômica adotará as seguintes providências:

I - Fornecerá as mudas para o mencionado plantio a preços especiais.

II - Prestará assistência técnica visando a sobrevivência das espécies plantadas em trabalho conjunto com os órgãos de Assistência Técnica existentes no Município.

III - Realizará o cadastramento de cada proprietário rural que efetuar o plantio ou preservar as matas nas áreas citadas nesta Lei.

IV - Orientará no manejo sustentando nas áreas florestais mencionadas nos artigos 1o e 2o quando necessário.

V - Dará prioridade de atendimento com o comando mecanizado do Departamento Agropecuário da Secretaria Municipal de Expansão Econômica às prioridades rurais que se enquadrarem no preceituado nesta Lei.

Art. 4o - A adesão do proprietário rural aos trabalhos previstos nesta Lei não o desobriga do cumprimento da Lei Federal 4771/85 e de outras leis Federais, Estaduais ou Municipais que disciplinam a preservação do Meio Ambiente e do Manejo Florestal.

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE JUNHO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fl. 004

J U S T I F I C A T I V A

No Rio Grande do Sul, com apenas 2% da sua área territorial coberta com matas nativas, surge uma necessidade premente de preservação e recuperação de nossas florestas, onde cada cidadão em seu nível de responsabilidade, tem uma tarefa nesta obra.

Temos de ser conscientes de que o homem existe devido a um meio ambiente, no qual evolui e que o sustentou até os dias de hoje. Sabemos que as mudanças no meio ambiente são inevitáveis. O que devemos evitar, são as intervenções insensatas com o corte indiscriminado das matas ciliares, nos topos dos morros, nos terrenos declivosos, nas nascentes, etc. E isto, só será possível por meio de maior compreensão da natureza por parte do homem, da conscientização de sua inter-relação com o meio ambiente que o gerou e contra o qual tanto investe.

Corremos o risco de num futuro não muito distante, não termos água potável na nossa região, se não forem adotadas medidas urgentes, principalmente nas bacias hidrográficas com suas nascentes, rios e lagoas e as poucas matas que ainda existem.

São essenciais, uma visão a médio e longo prazo, com medidas preventivas e corretivas que terão que ser tomadas para solucionar pelo menos parte dos problemas que estão ocorrendo no nosso município, para a manutenção da saúde e da qualidade de vida, tão importantes para uma sociedade mais solidária e que respeite a cidadania.

Existem prioridades e etapas a serem estabelecidas que vão, desde a definição de áreas de preservação ambiental, definição da política de ocupação de áreas florestadas, da atividade madeireira no fornecimento de combustíveis e material para construção.

Temos que estabelecer também a ordenação na política de incentivos, beneficiando aos que cumprem a Lei, atividades de Educação Ambiental, com programas didáticos de ampla difusão e projetos de recuperação de áreas degradadas.

Os programas de recuperação e preservação são hoje essenciais e urgentes, porque a longo prazo a economia de uma sociedade e sua segurança são inseparáveis de sua saúde ecológica e vão beneficiar não somente a atual geração, mas também as gerações futuras.

A qualidade de vida que pretendemos deixar como herança às novas gerações, dependerá de nosso comprotamento atual e das atitudes que soubermos inculcar na juventude.

005.

Este Projeto de Lei prevê a manutenção das matas existentes nas propriedades rurais, e o plantio de espécies nativas ao longo dos rios, cursos d'água, no topo dos morros etc.

Também o Incentivo ao reflorestamento, com resultados econômicos e ecológicos.

Econômicos: com o fornecimento de lenha para o consumo de energia e para as construções. Hoje em Erechim 47% da lenha para consumo das indústrias vem de outras regiões do Estado.

Ecológicos: a preservação do Meio Ambiente, a proteção do solo contra a erosão e o equilíbrio do regime das águas.

Este Projeto é um incentivo e um benefício para quem cumpre a Lei.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CCOLO N.º:

SSO N.º: 039/92

A: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/92

TA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRESERVAÇÃO E O REFLORESTAMENTO DE ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Ver. LOREDAN DAVID TONIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação, conteúdo do Progeto e o fim nele proposto, cluo ser de grande vália para nosso Município, e só trará benefícios para ssa população no presente e principalmente para o futuro. Esta referido geto amparado na Legislação Vigente, e de acôrdo com a nossa Lei Orgâni- e Regimento Interno, sendo portanto CONSTITUCIONAL.

Encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 de Junho de 1992

Loredan David Tonin

Ver. PFL

anham o panecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25/06/1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO / 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

073/92 - CM Erechim, RS 30 de Junho de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 29 de JUNHO de 1.992, reuniu-se Orfinàriamente Esta CASA de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem Executivo, abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/92 - AUTORIZA O MUNICIPIO DE ERECHIM A DOAR COMBUSTIVEIS AOS ORGAOS DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO E CONVENIADOS DO MUNICIPIO.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/92 - DISPOE SOBRE A REGULARIZAÇAO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO "5IA", BAIRRO PROGRESSO, POLIGNO SUL, MUNICIPIO DE ERECHIM.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/92 - DISPOE SOBRE O INCENTIVO A PRESERVAÇAO E O REFLORESTAMENTO de AREAS RURAIS DO MUNICIPIO DE ERECHIM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/92 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESAFETAÇAO DE PARTE DAS AREAS / VERDES 1 E 2, LOCALIZADA NA CHACARA Nº 05, DA RUA PERNAMBUCO E LOTEAMENTO BOA MORADA, NESTA CIDADE.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/92 - DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS/ PROVIDENCIAS.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/92 - REDUZ ALIQUOTA DO / IPTU PARA AREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DA NOVA REDAÇAO AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 1.681/79 E CONGELA A URM.
APROVADO COM EMENDA, POR UNANIMIDADE.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

...

073/92 - CM

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/92 - AUTORIZA O MUNICIPIO DE ERECHIM A EFETUAR A VENDA DE UMA SOBRA DE AREA DE TERRA COM 105,00M2, AO SENHOR JANDIR ANTONIO CANTELE. APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOAO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

LEI 2430, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRESERVAÇÃO E O REFLORESTAMENTO DE ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - é incentivado o reflorestamento com árvores de espécies nativas da região nas propriedades rurais do Município de Erechim com fins ecológicos, ou a manutenção das matas existentes nas propriedades quando a área se localizar:

a) ao longo dos rios,ou de qualquer outro curso d'água;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água;

c) ao redor das nascentes ou Olho D'água;

d) nas encostas com declividade superior a 45';

e) no topo dos morros, montes ou serras.

Art. 2o - No plantio das espécies nativas ou na conservação das matas ciliares existentes na faixa de vegetação ao redor dos rios, lagos, nascentes e outros correlatos obedecerá o disposto na Lei Federal 4771/65 - Código Florestal e suas alterações.

Parágrafo Único - As encostas com declividade superior a 45' bem como o topo dos morros, montes e serras deverão ser completamente florestadas.

Art. 3o - Para incentivar as atividades citadas nos Artigos 1o e 2o a Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria de Expansão Econômica adotará as seguintes providências:

I - Fornecerá as mudas para o mencionado plantio a preços especiais.

II - Prestará assistência técnica visando a sobrevivência das espécies plantadas em trabalho conjunto com os órgãos de Assistência Técnica existentes no Município.

III - Realizará o cadastramento de cada proprietário rural que efetuar o plantio ou preservar as matas nas áreas citadas nesta Lei.

IV - Orientará no manejo sustentando nas áreas florestais mencionadas nos artigos 1o e 2o quando necessário.

V - Dará prioridade de atendimento com o comando mecanizado do Departamento Agropecuário da Secretaria Municipal de Expansão Econômica às prioridades rurais que se enquadrarem no preceituado nesta Lei.

Art. 4o - A adesão do proprietário rural aos trabalhos previstos nesta Lei não o desobriga do cumprimento da Lei Federal 4771/85 e de outras leis Federais, Estaduais ou Municipais que disciplinam a preservação do Meio Ambiente e do Manejo Florestal.

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE JUNHO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração